

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

ATA DA SESSÃO **EXTRAORDINÁRIA** DO **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA NO DIA **VINTE E OITO** DE **AGOSTO** DE DOIS MIL E OITO, ÀS QUINZE HORAS E DEZ MINUTOS, NA SALA DAS SESSÕES, LOCALIZADA NO EDIFÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL, SEDE DA REITORIA, NO *CAMPUS* UNIVERSITÁRIO “ALAOR DE QUEIROZ ARAÚJO”, SOB A PRESIDÊNCIA DO SENHOR VICE-REITOR, PROFESSOR REINALDO CENTODUCATTE, E COM A PRESENÇA DOS SENHORES CONSELHEIROS: ADELMO INÁCIO BERTOLDE, ALVIM BORGES DA SILVA FILHO, ANTONIO CARLOS MORAES, CARLOS VITAL PAIXÃO DE MELO, FLÁVIO GIMENES ALVARENGA, HANS JÖRG ANDREAS SCHNEEBELI, JOSÉ FRANCISCO BERNARDINO FREITAS, PAULO SÉRGIO DE PAULA VARGAS, RODRIGO RIBEIRO RODRIGUES, SILVANA VENTORIM, SURAMA FREITAS ZANINI, VERA LÚCIA MAIA, APARECIDO JOSÉ CIRILO, FRANCISCO GUILHERME EMMERICH, IZABEL CRISTINA NOVAES E MARIANA AZEVEDO GAVA. **AUSENTES, COM JUSTIFICATIVA,** O MAGNÍFICO REITOR, PROFESSOR RUBENS SERGIO RASSELLI, E OS SENHORES CONSELHEIROS JUSSARA FARIAS FARDIN, MIRIAN DO AMARAL JONIS SILVA E LUIS FERNANDO TAVARES DE MENEZES. **AUSENTES,** OS SENHORES CONSELHEIROS: JOSÉ GERALDO DE VARGAS JÚNIOR, ROGÉRIO ANTÔNIO MONTEIRO, BRUNA MESQUITA GATI, FILIPE SIQUEIRA FERMINO, JOÃO MARCOS BORGES VOLCOV JÚNIOR, MAGNO DE SÁ E RICARDO AZEVEDO NESPOLI. O CONSELHO ESTÁ, NO MOMENTO, SEM DOIS REPRESENTANTES DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS, SEM UM REPRESENTANTE DO CENTRO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS E SEM DOIS REPRESENTANTES DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.

Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão. **01. COMUNICAÇÃO:** O Senhor Presidente, com a palavra, apresentou voto de boas-vindas ao Conselheiro Adelmo Inácio Bertolde, representante suplente do Centro de Ciências Exatas neste Conselho. Em seguida, fez a leitura do

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

expediente encaminhado pelo ex-Conselheiro Antônio Lopes de Souza Neto, *in verbis*: “Vitória, 28 de julho de 2008. Ao Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. Sr. Presidente, Em face ao resultado das eleições para representantes do corpo técnico-administrativo do Conselho Universitário da UFES, sendo eleito como titular, renuncio a condição de representante no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. Aproveito a oportunidade para manifestar a minha satisfação em ter atuado junto a esse Conselho. A convivência com os demais conselheiros e a participação nas sessões e na Comissão de Pesquisa e Pós-graduação foi para mim uma excelente oportunidade de aprendizagem. Acredito também que com uma participação atuante tenha contribuído na valorização da categoria técnico-administrativa da UFES. Respeitosamente, Antonio Lopes de Souza Neto”. O Senhor Presidente, com a palavra, informou a dificuldade de obtenção de quorum nas reuniões deste Conselho, pois algumas representações estão com cargos vagos. Ainda com a palavra disse que já foi solicitado às Direções de Centro que escolham seus representantes para que a composição do Conselho esteja plena. A Conselheira Izabel Cristina Novaes, com a palavra, informou aos Conselheiros presentes sobre a Feira de Cursos de Graduação que ocorrerá nos dias 29 e 30 de agosto do corrente ano. **02. EXPEDIENTE:** O Conselheiro Rodrigo Ribeiro Rodrigues, com a palavra, em nome da Comissão de Política Docente, solicitou inversão de pauta para que os itens 03.09, processo nº. 42.843/2007-89, e 03.10, processo nº. 42.844/2007-23, fossem analisados como primeiro e segundo pontos de pauta, respectivamente. O Conselheiro Antonio Carlos Moraes, com a palavra, solicitou inversão de pauta para que o item 03.05, processo nº. 50.805/2008-81, fosse analisado como terceiro ponto de pauta. Todas as inversões solicitadas foram aprovadas por unanimidade. Não houve exclusão de processos constantes da pauta. **03. ORDEM DO DIA: 03.01. PROCESSO Nº 42.843/2007-89 – WAGNER VIEIRA DA SILVA** – Progressão funcional. O Conselheiro Rodrigo Ribeiro Rodrigues, com a palavra, fez a leitura do parecer do Conselheiro Rogério Netto Suave e do parecer da Comissão de Política Docente, favoráveis à autorização da referida progressão. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO QUARENTA E CINCO BARRA DOIS MIL E OITO. 03.02. PROCESSO Nº 42.844/2007-23 – LUZIA MARIA D’ORAZIO** – Progressão funcional. O Conselheiro Rodrigo Ribeiro Rodrigues, com a palavra, fez a leitura do parecer do Conselheiro Rogério Netto Suave e do parecer da Comissão de Política Docente, favoráveis à autorização da referida progressão. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO QUARENTA E SEIS BARRA DOIS MIL E OITO. 03.03. PROCESSO Nº 50.805/2008-81 – COMISSÃO ELEITORAL DESIGNADA POR MEIO DA PORTARIA Nº. 623/2008 – REITOR** – Eleição de representantes do corpo técnico-administrativo para este Conselho. O Conselheiro Aparecido José Cirilo, com a palavra, fez a leitura do Memorando nº. 10/2008 – CE/CEPE, *in verbis*: “MEMORANDO Nº 10/2008 – CE/CEPE. Vitória, ES, 06 de agosto de 2008. Ao Sr. Prof. RUBENS SERGIO RASSELLI, Magnífico Reitor da UFES. Assunto: Eleição para representantes do corpo técnico-administrativo no CEPE. Informamos a Vossa Magnificência que a Comissão Eleitoral designada por meio da Portaria nº 623/2008 – Reitor desenvolveu seus trabalhos de acordo com a Resolução nº 10/2003 do Egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), objetivando coordenar o processo eleitoral de escolha de representantes do corpo técnico-administrativo da UFES no CEPE. Três chapas se inscreveram, sendo que a chapa composta pela servidora Maria Aparecida Bernardo Bianchini teve sua inscrição

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

indeferida por ser uma chapa incompleta e duas inscrições foram devidamente homologadas por esta Comissão, a saber: Antonio Lopes de Souza Neto e Márcia Soares de Mendonça, Chapa 1 e Cláudia Paiva Fernandes de Souza e Maria da Conceição Rocha, Chapa 2. Posteriormente, a Chapa 1, por meio do protocolado nº 732.593/2008-53-Antonio Lopes de Souza Neto, retirou sua inscrição. Desta forma, a Comissão Eleitoral, na reunião realizada no dia 05 de agosto do corrente ano, concluiu seus trabalhos e sugere ao Egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que considerando o que estabelece o parágrafo 3º do Art. 15 da Resolução nº 10/2003, in verbis: “Art. 15. § 1º § 2º..... § 3º Caso não haja candidatos inscritos para o Processo Eleitoral ou haja em número insuficiente para o preenchimento das vagas, o CEPE, em Sessão Ordinária, indicará possíveis candidatos e promoverá no âmbito do próprio CEPE, em Sessão Ordinária subsequente, a eleição do(s) membro(s) titular(es) e seu(s) respectivo(s) suplente(s), observando-se o que dispõe o Artigo 3º destas normas”, promova no âmbito do CEPE eleição para escolha de um titular e um suplente do corpo técnico-administrativo, sugerimos, ainda, que a Chapa 2 seja indicada por este Egrégio Conselho para a eleição conforme estabelecido, devendo ser indicada também outra composição para a ocupação de 1 (uma) vaga de titular e suplente no CEPE. Respeitosamente, Aparecido José Cirilo, Comissão Eleitoral, Presidente”. O Senhor Presidente, com a palavra, destacou que o § 3º do Art. 15 da Resolução nº. 10/2003 – CEPE, conforme lido pelo Conselheiro Aparecido José Cirilo, determina que a indicação de possíveis candidatos pelo CEPE só pode ser feita em Sessão Ordinária deste Conselho. Portanto, considerando que esta é uma Sessão Extraordinária, a plenária não poderá deliberar sobre este assunto. Desta forma, a deliberação do presente processo foi suspensa, devendo este assunto retornar na pauta da próxima Sessão Ordinária. **03.04. PROCESSO Nº 56.790/2008-64 – COMISSÃO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO E EXTENSÃO (CEGE/CEPE)** – Projeto de Resolução que visa regulamentar as situações que dão origem a vagas remanescentes nos cursos de graduação da UFES. O Conselheiro Antonio Carlos Moraes, com a palavra, fez a leitura do supracitado Projeto de Resolução, destacando que este foi aprovado pela Comissão de Ensino de Graduação e Extensão (CEGE) em reunião realizada no dia 20 de agosto de 2008, in verbis: “**PROJETO DE RESOLUÇÃO. REGULAMENTA AS SITUAÇÕES QUE DÃO ORIGEM A VAGAS REMANESCENTES NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UFES. O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 56.790/2008-64 – COMISSÃO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO E EXTENSÃO; CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão; CONSIDERANDO, ainda, RESOLVE:** Art. 1º. As situações que dão origem a vagas remanescentes nos cursos de graduação desta Universidade são as decorrentes de: I. morte; II. transferência para outra Instituição de Ensino Superior (IES); III. reopção de curso; IV. remoção de curso; V. não preenchimento das vagas do Processo Seletivo para ingresso nos cursos de graduação desta Universidade (PS/UFES); VI. desistência de vaga formalizada na Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD); VII. desligamento por sanção disciplinar, abandono de curso e reprovação, conforme normas estabelecidas por este Conselho. Art. 2º O jubramento não dá origem a vagas. Art. 3º As vagas remanescentes serão distribuídas na seguinte proporção: I. o maior número inteiro menor ou igual a 30% (trinta por cento) para a modalidade de Novo Curso Superior; II. o maior número inteiro menor ou igual a 30% (trinta por cento) para a modalidade de Reopção e/ou Remoção de Curso, quando for

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

*o caso; III. as vagas complementares em relação aos incisos I e II deste Artigo serão destinadas à modalidade de Transferência Facultativa. Parágrafo único. Os percentuais de que trata o caput deste Artigo poderão ser redistribuídos pelos Colegiados de Curso de Graduação desta Universidade caso não haja preenchimento das vagas, devendo ser dada ciência desse remanejamento à PROGRAD antes da publicação do edital do Processo Seletivo. Art. 4º O levantamento das vagas de que trata esta Resolução será efetuado pela PROGRAD e submetido à apreciação deste Conselho no primeiro semestre letivo de cada ano. Art. 5º As vagas de que trata o Art. 3º desta Resolução que não forem preenchidas não poderão ser aproveitadas nos anos subseqüentes. Art. 6º Em casos excepcionais, a pedido do respectivo Colegiado de Curso de Graduação, este Conselho poderá decidir pela redução do número de vagas para ingresso nos cursos de graduação desta Universidade por meio de Processo Seletivo nas modalidades de Transferência Facultativa, Novo Curso Superior e Reopção e/ou Remoção de Curso. Art. 7º Revogam-se as Resoluções nºs 29/98, 29/99, 33/2001 e 05/2003 e as disposições em contrário deste Conselho. Sala das Sessões,”. Vários Conselheiros se manifestaram a respeito do assunto. O Conselheiro Hans Jörg Andreas Schneebeli, com a palavra, propôs que fossem incluídos os §§ 1º, 2º e 3º no Art. 1º no Projeto de Resolução, com a seguinte redação, *in verbis*: “§ 1º O número de vagas remanescentes não poderá fazer com que o número de alunos matriculados no curso ultrapasse a sua capacidade. § 2º A capacidade do curso será definida da seguinte forma e acrescida de um fator de 10% (dez por cento): I. para cursos com entrada anual, a capacidade é dada pelo número de ingressantes anuais multiplicado pela duração do curso em anos; II. para cursos com entrada semestral, a capacidade é dada pelo número de ingressantes semestrais multiplicado pela duração prevista em semestres para o curso. § 3º O fator previsto no § anterior poderá ser modificado por este Conselho mediante solicitação fundamentada do Colegiado de Curso de Graduação”. Ainda com a palavra, o Conselheiro Hans Jörg Andreas Schneebeli propôs, também, que fosse incluído no Projeto de Resolução um artigo com a seguinte redação, *in verbis*: “A limitação prevista no Art. 1º desta Resolução entrará em vigor a partir do ano letivo de 2009”. Dando continuidade, o Senhor Presidente colocou em votação o Art. 1º do Projeto de Resolução, com a redação original apresentada pela Comissão de Ensino de Graduação e Extensão, tendo sido esse aprovado por unanimidade. Após, o Senhor Presidente colocou em votação a proposta apresentada pelo Conselheiro Hans Jörg Andreas Schneebeli de inclusão dos §§ 1º, 2º e 3º no Art. 1º do Projeto de Resolução, tendo sido essa proposta aprovada por maioria. Finalizando, o Senhor Presidente colocou em votação a proposta também apresentada pelo Conselheiro Hans Jörg Andreas Schneebeli de inclusão de um artigo determinando que a limitação prevista no Art. 1º ocorra somente a partir de 2009, tendo sido essa proposta aprovada por unanimidade. Todos os demais artigos do mencionado Projeto de Resolução foram aprovados, por unanimidade, conforme apresentados pela Comissão de Ensino de Graduação. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO TRINTA E TRÊS BARRA DOIS MIL E OITO. 03.05. PROCESSO Nº 56.779/2008-02 – PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO (PROGRAD)** – Projeto de Resolução que visa estabelecer normas para Transferência Facultativa de alunos para a UFES. O Conselheiro Antonio Carlos Moraes, com a palavra, fez a leitura do supracitado Projeto de Resolução, destacando que este foi aprovado pela Comissão de Ensino de Graduação e Extensão (CEGE) em reunião realizada no dia 20 de agosto de 2008, *in verbis*: “**PROJETO DE RESOLUÇÃO. ESTABELECE NORMAS PARA TRANSFERÊNCIA FACULTATIVA DE ALUNOS***

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

*PARA A UFES. O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 56.779/2008-02 – PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO (PROGRAD); CONSIDERANDO o Art. 49 da Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996; CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão; CONSIDERANDO, ainda,.....
RESOLVE: Art. 1º Aluno de outra Instituição de Ensino Superior (IES) poderá ingressar na Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) por meio de Processo Seletivo na modalidade de Transferência Facultativa, de acordo com as normas estabelecidas nesta Resolução. Art. 2º A Transferência Facultativa é a vinculação de um aluno de outra IES à UFES, para prosseguimento de estudos no mesmo curso ou em curso afim, por meio de Processo Seletivo condicionado à existência de vagas. Art. 3º Haverá uma Comissão Executiva de Processo Seletivo designada pela Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD), denominada CEPS/PROGRAD, com a finalidade de gerenciar e organizar o Processo Seletivo descrito no Art. 1º desta Resolução. Parágrafo único. A CEPS deverá observar as normalizações estabelecidas pela legislação federal e por este Conselho. Art. 4º No Processo Seletivo na modalidade de Transferência Facultativa, será exigido do candidato aprovado e classificado dentro do número de vagas que comprove o percentual de carga horária cursada dentro dos limites estabelecidos pelo Colegiado de Curso de Graduação respectivo, ou seja, entre o mínimo de 20% (vinte por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento), tomando como base a carga horária exigida para graduação no curso de origem, sendo esta contagem efetuada pela CEPS/PROGRAD. § 1º O candidato que não comprovar o previsto no caput deste Artigo será automaticamente desclassificado. § 2º A diferença entre os percentuais máximo e mínimo não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento). § 3º Fica vedada a concessão de aproveitamento de estudos em disciplinas além do máximo de 70% (setenta por cento) referenciados no caput deste Artigo. Art. 5º As inscrições para o Processo Seletivo na modalidade de Transferência Facultativa serão abertas por Edital da PROGRAD e a ser publicado na imprensa local. §1º Todos os procedimentos serão realizados on-line no sítio eletrônico da PROGRAD. § 2º Constarão do Edital: I. a relação dos cursos com as respectivas vagas e limites, mínimo e máximo, de carga horária cursada, estabelecidos para cada curso segundo o que dispõe o Art. 4º desta Resolução; II. o período de inscrição e os procedimentos para a sua efetivação; III. as exigências previstas na legislação vigente. § 3º A taxa de inscrição para o Processo Seletivo na modalidade de Transferência Facultativa terá valor igual ao cobrado no último Processo Seletivo desta Universidade para ingresso nos cursos de graduação (PS/UFES). Art. 6º O Processo Seletivo na modalidade de Transferência Facultativa abrangerá duas etapas: a primeira constará de prova de conteúdo específico e a segunda de análise de documentação. Parágrafo único. A primeira etapa do Processo Seletivo de que trata o caput deste Artigo, para os diversos cursos de graduação da UFES, será realizada em um mesmo dia e horário. Art. 7º O candidato aprovado na prova de conteúdo específico e classificado dentro do número de vagas deverá apresentar, para a segunda etapa do Processo Seletivo na modalidade de Transferência Facultativa, os seguintes documentos: I. estrutura curricular (currículo pleno) do curso de origem, constando a carga horária necessária para graduação; II. número e data do ato de reconhecimento do respectivo curso ou de sua autorização, bem como a data de sua publicação no Diário Oficial da União; III. histórico escolar do ensino superior constando a carga horária das disciplinas com elementos que esclareçam as situações de aprovação, reprovação e/ou trancamento.*

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

*Parágrafo único. Ao estudante, brasileiro ou estrangeiro, proveniente de instituição do exterior não se aplica o inciso II; no entanto, o interessado deverá apresentar documentação que comprove o reconhecimento do curso e/ou da instituição no país de origem, juntamente com os documentos descritos nos incisos I e III deste Artigo, devidamente traduzidos por tradutor juramentado. Art. 8º O Processo Seletivo na modalidade de Transferência Facultativa terá validade apenas para matrícula no semestre letivo imediatamente seguinte ao de sua realização. Art. 9º O conteúdo programático e as referências bibliográficas objeto das provas serão elaborados pelos Colegiados de Curso de Graduação, com base nos conteúdos abordados nos currículos dos cursos de graduação da UFES, dentro do percentual mínimo de carga horária fixado de acordo com o Art. 4º desta Resolução, e constarão do Edital do Processo Seletivo na modalidade de Transferência Facultativa. Art. 10 A prova de conteúdo específico será elaborada e corrigida por bancas indicadas pela CEPS/PROGRAD, constituídas, preferencialmente, por docentes do quadro de pessoal da UFES. § 1º As notas das provas serão atribuídas de 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero), admitindo-se, em qualquer caso, uma subdivisão decimal múltipla de 0,1 (zero vírgula um décimo). § 2º Será considerado eliminado o candidato que obtiver nota inferior a 5,0 (cinco vírgula zero). Art. 11 O resultado final do Processo Seletivo na modalidade de Transferência Facultativa tornará pública a listagem nominal dos candidatos habilitados, por ordem decrescente da nota obtida na prova de conteúdo específico, e levará em conta o deferimento da documentação apresentada. Parágrafo único. Caso haja empate, o primeiro critério para classificação será em favor do candidato com menor número de semestres efetivamente cursados; o segundo critério será em favor do candidato que tiver maior carga horária cursada e, persistindo o empate, o terceiro critério será em favor do candidato que apresentar maior número de disciplinas cursadas. Art. 12 Os candidatos habilitados no Processo Seletivo na modalidade de Transferência Facultativa efetivarão suas matrículas junto à PROGRAD, obedecida a ordem de classificação até que seja atingido o limite de vagas oferecidas para o curso de graduação pretendido. § 1º A matrícula deverá ser efetivada nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico da UFES. § 2º O não comparecimento do candidato habilitado para efetivar a matrícula implica sua exclusão do Processo Seletivo e autoriza a PROGRAD a convocar outro candidato, obedecida a ordem de classificação do Processo Seletivo na modalidade de Transferência Facultativa. Art. 13 Os candidatos selecionados deverão apresentar à PROGRAD, no prazo de dez dias úteis a contar da data de divulgação do resultado final, os programas das disciplinas cursadas na instituição de origem, para análise de aproveitamento de estudos. Art. 14 Os casos omissos serão decididos pela PROGRAD ouvido, se necessário, o Colegiado de Curso de Graduação correspondente. Art. 15 Revogam-se as Resoluções nºs 28/99 e 19/2005 deste Conselho. Sala das Sessões,.....”. Em discussão, em votação, o Projeto de Resolução que visa estabelecer normas para Transferência Facultativa de alunos para a UFES foi aprovado por unanimidade. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO TRINTA E QUATRO BARRA DOIS MIL E OITO. 03.06. PROCESSO Nº 55.481/2008-77 – PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO (PROGRAD)** – Projeto de Resolução que dispõe sobre ingresso na UFES por meio de Processo Seletivo na modalidade de Novo Curso Superior. O Conselheiro Antonio Carlos Moraes, com a palavra, fez a leitura do supracitado Projeto de Resolução, destacando que este foi aprovado pela Comissão de Ensino de Graduação e Extensão (CEGE) em reunião realizada no dia 20 de agosto de 2008, *in verbis*: “**PROJETO DE RESOLUÇÃO. ESTABELECE NORMAS***

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

PARA INGRESSO NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO POR MEIO DE PROCESSO SELETIVO NA MODALIDADE DE NOVO CURSO SUPERIOR. O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO o que consta do Processo n.º 55.481/2008-77 – PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO; CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão; CONSIDERANDO, ainda, RESOLVE: Art. 1º Portadores de diploma de curso superior de graduação poderão ingressar na Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) por meio de Processo Seletivo na modalidade de Novo Curso Superior, em qualquer área, de acordo com as normas estabelecidas nesta Resolução. Parágrafo único. O referido ingresso está condicionado à existência de vaga. Art. 2º Haverá uma Comissão Executiva de Processo Seletivo designada pela Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD) desta Universidade, denominada CEPS/PROGRAD, com a finalidade de gerenciar e organizar o Processo Seletivo descrito no Art. 1º desta Resolução. Parágrafo único. A CEPS/PROGRAD deverá observar as normalizações estabelecidas pela legislação superior e por este Conselho. Art. 3º Exigir-se-á, no ato da matrícula, apresentação de diploma de curso superior de graduação devidamente reconhecido pelo extinto Conselho Federal de Educação ou pelo Conselho Nacional de Educação, ou de diploma revalidado por universidade brasileira, quando se tratar de graduação no exterior. Art. 4º As inscrições para o Processo Seletivo na modalidade de Novo Curso Superior serão abertas por Edital da PROGRAD a ser publicado na imprensa local. §1º Todos os procedimentos serão desenvolvidos on-line no sítio eletrônico da PROGRAD. § 2º A taxa de inscrição para o Processo Seletivo na modalidade de Novo Curso Superior terá valor igual ao cobrado no último Processo Seletivo desta Universidade para ingresso nos cursos de graduação (PS/UFES). § 3º O candidato poderá solicitar inscrição em apenas um curso de graduação. Art. 5º O Processo Seletivo na modalidade de Novo Curso Superior abrangerá duas etapas: a primeira constará de prova de conteúdo específico e a segunda de análise de documentação. § 1º A primeira etapa do Processo Seletivo de que trata o caput deste Artigo, para os diversos cursos de graduação da UFES, será realizada em um mesmo dia e horário. § 2º O conteúdo programático e as referências bibliográficas objeto da prova serão definidos pelo Colegiado de Curso de Graduação correspondente e constarão do Edital do Processo Seletivo. § 3º A prova de conteúdo específico será elaborada e corrigida por bancas indicadas pela CEPS/PROGRAD, constituídas, preferencialmente, por docentes do quadro da UFES. § 4º As notas das provas serão atribuídas de 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero), admitindo-se, em qualquer caso, uma subdivisão decimal múltipla de 0,1 (zero vírgula um décimo). § 5º Será considerado eliminado o candidato que obtiver nota inferior a 5 (cinco). § 6º A classificação dos candidatos aprovados na primeira etapa será feita em ordem decrescente da nota obtida na prova de conteúdo específico. Art. 6º O candidato aprovado na prova de conteúdo específico e classificado dentro do número de vagas deverá apresentar, para a segunda etapa do Processo Seletivo na modalidade de Novo Curso Superior, os seguintes documentos: I. cópia do diploma devidamente registrado, ou Certidão de Colação de Grau (original) se o diploma estiver em fase de confecção e registro; II. histórico escolar do curso de graduação. Art. 7º O número de vagas disponíveis a cada ano para o Processo Seletivo na modalidade de Novo Curso Superior será definido de acordo com os critérios estabelecidos em Resolução deste Conselho. Art. 8º O Processo Seletivo na modalidade de Novo Curso Superior terá

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

validade apenas para matrícula no semestre letivo imediatamente seguinte ao de sua realização, perdendo direito à vaga o candidato classificado que não efetivar sua matrícula no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico da UFES. Art. 9º Em caso de empate, serão considerados os seguintes critérios para desempate: I. candidato que tiver maior idade; II. candidato com data de Colação de Grau mais antiga. Art. 10 O candidato selecionado para Novo Curso Superior que desejar obter aproveitamento de estudos deverá apresentar, após divulgação do resultado final do Processo Seletivo, na PROGRAD da UFES, os programas das disciplinas cursadas para abertura de processo de aproveitamento de estudos. Parágrafo único. Em função dos aproveitamentos de estudos deferidos, o Colegiado de Curso de Graduação correspondente poderá alterar o prazo para integralização curricular do curso pretendido, respeitado o limite máximo estabelecido pela legislação em vigor. Art. 11 Será vedada a possibilidade de reopção e/ou remoção de curso ao aluno que tenha ingressado na UFES nos termos desta Resolução. Art. 12 O aluno que ingressar nesta Universidade por meio do Processo Seletivo na modalidade de Novo Curso Superior estará submetido a todas as exigências curriculares estabelecidas pelo curso de graduação para o qual foi selecionado, estando sujeito a todos os dispositivos estatutários e regimentais da UFES. Art. 13 Revogam-se as Resoluções nºs 31/2000, 56/2000 e 12/2003 deste Conselho. Sala das Sessões,.....”. Em discussão, em votação, o Projeto de Resolução que dispõe sobre ingresso na UFES por meio de Processo Seletivo na modalidade de Novo Curso Superior foi aprovado por unanimidade. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO TRINTA E CINCO BARRA DOIS MIL E OITO. 03.07. PROCESSO Nº 54.479/2008-81 – OUVIDORIA GERAL – UFES** – Inclusão do cargo de Ouvidor Geral no anexo I da Resolução nº. 60/92 – CEPE. O Conselheiro José Francisco Bernardino Freitas, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Política Docente, favoráveis à referida inclusão. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO TRINTA E SEIS BARRA DOIS MIL E OITO. 03.08. PROCESSO Nº 48.184/2008-75 – DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA/CCHN** – Projeto de Criação do Curso de Pós-graduação “Lato Sensu” Especialização em História Afro-brasileira. O Conselheiro Flávio Gimenes Alvarenga, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-graduação, favoráveis ao referido Projeto. Após várias discussões entre os Conselheiros presentes acerca dos encargos didáticos e da carga horária atribuída à coordenação do curso, a Comissão de Pesquisa e Pós-graduação solicitou que este processo fosse retirado de pauta para ser baixado em diligência para esclarecimentos. Desta forma, a plenária aprovou, por unanimidade, a retirada do presente processo da pauta. **03.09. PROCESSO Nº 53.950/2008-13 – EMMANUEL MARCEL FAVRE-NICOLIN** – Reconhecimento do título de mestre. O Conselheiro Flávio Gimenes Alvarenga, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-graduação, favoráveis ao referido reconhecimento. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO QUARENTA E SETE BARRA DOIS MIL E OITO. 03.10. PROCESSO Nº 53.435/2008-33 – DEPARTAMENTO DE LÍNGUAS E LETRAS/CCHN** – Regulamentação do Núcleo de Diversidade e Descolonização – Observatório de Traduções Culturais, Educacionais e Epistêmicas. O Conselheiro Flávio Gimenes Alvarenga, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-graduação, favoráveis à referida regulamentação. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO TRINTA E SETE BARRA DOIS MIL E OITO.**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

03.11. PROCESSO Nº 40.873/2007-51 – SILVIA RACHEL CHIABAI – Recurso/readaptação para desenvolvimento de projeto de pesquisa. O Conselheiro Rodrigo Ribeiro Rodrigues, com a palavra, fez a leitura do parecer da Conselheira Jussara Farias Fardin, ausente com justificativa a esta Sessão, e do parecer da Comissão de Política Docente, contrários ao referido recurso. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO QUARENTA E OITO BARRA DOIS MIL E OITO. 04. PALAVRA LIVRE:** O Senhor Presidente, com a palavra, agradeceu ao Conselheiro Hans Jörg Andreas Schneebeli pela colaboração prestada a este Conselho. O Conselheiro Francisco Guilherme Emmerich, com a palavra, informou que conseguiu as bolsas para quem vai fazer Doutorado no país, ao todo foram 14 (quatorze) bolsas. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão às dezoito horas e dez minutos. Do que era para constar, eu, Renato Carlos Schwab Alves, secretariando os trabalhos, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue devidamente assinada por mim e pelos Senhores Conselheiros presentes.